

CONTRATO Nº 014/2022

ADM/Protocolo:	044/2022 – 19.755.922-6			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 027/2022			
Contratada:	Datavoz Inteligência de Mercado e Marketing Ltda. CNPJ/MF nº 23.712.344/0001-29			
Objeto:	Contratação de empresa de estatística, para treinamento e capacitação dos colaboradores da área de Mercado			
Valor global estimado:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			
Vigência:	Início:	05/12/2022	Término:	09/12/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, 80420-063, Município de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e **DATAVOZ INTELIGENCIA DE MERCADO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.712.344/0001-29, com sede na Av. Senador Souza Naves, nº 535, Alto da Rua XV, CEP nº 80.045-190 – Município de Curitiba – Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Claudio Santana Shimoyama, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.679.598-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 302.235.479-72, resolvem:

Celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de treinamento e capacitação por empresa de estatística, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 027/2022, pelos termos da proposta da Contratada (parte

integrante do presente contrato), e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento e capacitação de colaboradores da Invest Paraná, a fim de suprir as necessidades da entidade para verificação do impacto estatístico e socioeconômico dos programas que disponibiliza, com foco no Programa Paraná Competitivo.

1.2. O serviço proposto compreende:

1.2.1. A capacitação de colaboradores em estatística e análise econômica, visando desenvolver metodologias para mensurar o retorno proporcionado pelos programas gerenciados pela Invest Paraná, em especial ao Programa Paraná Competitivo;

1.2.2. Explicação e conscientização da importância e necessidade de aplicação dos métodos estatísticos e análises econômicas decorrentes dos programas ofertados pela Invest Paraná;

1.2.3. Demonstração da estrutura e modelo de Sistema de Informações de Mercado, possibilitando a aplicação da metodologia e elaboração da matriz correspondente;

1.2.4. Aplicação do conteúdo e metodologia diretamente nos projetos disponibilizados pela Invest Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

2.2 A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica, profissional e a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

2.3 A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

2.4. A **CONTRATADA** disponibilizará, na data prevista de início do Curso, o acesso do ALUNO ao ambiente físico e/ou virtual de aprendizagem, através de login e senha, ou outro recurso digital, se existente.

2.5. O conteúdo ficará disponível durante todo o período do curso, podendo ser estendido a critério exclusivamente da **CONTRATANTE**.

2.6. Será disponibilizado, também, serviço de tutoria, que acompanhará a aprendizagem dos colaboradores inscritos, através do ambiente físico e/ou virtual de aprendizagem e/ou através de e-mails ou outros canais de comunicação disponibilizados para esclarecimento de dúvidas

2.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos do serviço, incluindo os materiais, deslocamento dos profissionais docentes e eventuais obrigações fiscais decorrentes da prestação do serviço.

2.8. A realização do curso ocorrerá na sede da Invest Paraná, situada à Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP. 80420-063.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. Esta contratação tem como prazo de vigência a data de realização do curso, com início em 05/12/2022 e encerramento em 09/12/2022, o qual compreende 16 (dezesesseis horas/aula), podendo ser aumentado ou reduzido, conforme razões de conveniência e critério justificado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências legais pertinentes;

4.1.2. Emitir nota fiscal à **CONTRATANTE**, para que esta possa proceder o pagamento do mesmo;

4.1.3. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato;

4.1.4. Responder por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;

4.1.5. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive com sua substituição;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

4.1.7. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, observados àqueles discriminados no contrato, indicando data de emissão e o valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

4.1.8. Dar entrada na fatura para pagamento dos serviços prestados, conforme previsões de pagamento definidas na **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**;

4.1.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já anteriormente exigidas;

4.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante ao art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;

4.2.2. Analisar e aprovar os trabalhos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços;

4.2.3. Pagar a remuneração pelo serviço prestado, no valor e forma previstos na **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. O contrato será gerido pelo Diretor da Área de Mercado e Novos Negócios, Sr. Gustavo Emanuel Cejas, sendo fiscalizado pelo Gerente da Área de Mercado e Novos Negócios, Sr. Julio Bueno Neto.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global bruto do contrato é **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo o pagamento realizado de forma única, respeitando-se as condições previstas no item abaixo.

6.2. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** com prazo de pagamento de 10 (dez) dias contados da data de conclusão do curso, nos termos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 112, da Lei Estadual 15.608/2007, sempre por meio de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA**, em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a entidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a entidade pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à entidade.

8.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.5. O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente junto a **CONTRATANTE**.

8.6. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS FISCAIS

11.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetuação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

12.1. Todos os ônus trabalhistas e previdenciários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATADA**, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

16.1. Este contrato será suportado pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 celebrado entre a Invest Paraná, criada pela Lei Estadual nº 17.016/2011 e alterações, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS LITÍGIOS E DO FORO

17.1. As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente e de boa-fé eventuais litígios ou divergências oriundas do presente Contrato.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

PELA CONTRATANTE

José Eduardo Bekin
Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA

Assinado de forma digital por DATAVOZ INTELIGENCIA DE
MERCADO E MARKETING LTDA:23712344000129
Dados: 2022.12.06 07:50:19 -03'00

Claudio Santana Shimoyma
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Alceu A. von der Osten Neto
CPF nº 050.244.319-79

Nome: Jonas Gonchorosky
CPF nº 065.846.569-42

Documento: **CONTRATOCapacitacaoMercadoassinadoDataVoz.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 07/12/2022 07:59 Local: INVEST PARANA/DAF, **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX)** em 07/12/2022 08:21 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 07/12/2022 09:48 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Jonas Gonchorosky (XXX.846.569-XX)** em 07/12/2022 09:04 Local: INVEST PARANA/DM.

Inserido ao protocolo **19.755.992-6** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 07/12/2022 07:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
610f7dc903f5b582895120ae11186055.